



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE MAIO DE 2020.

*Altera a Resolução TCE/PI nº 01/16, de 13 de janeiro de 2016.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos artigos 73 e 96 da Constituição Federal e artigo 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam acrescidos os §§1º e 2º ao art. 11 da Resolução nº 01/2016, a saber:

§1º Em caráter excepcional, no contexto da pandemia da COVID-19, aos servidores que se encontrem em situação incompatível com o exercício do teletrabalho é permitido o cálculo integral da produtividade individual mediante metas de qualificação a serem acordadas diretamente com a chefia imediata.

§2º Todas as chefias devem elaborar relação dos servidores que se enquadrem na regra do parágrafo anterior e informar à Presidência.

Art. 2º Por razões de celeridade/necessidade e tendo em vista que a composição do Plenário Virtual contempla os membros votantes da CRJ, esta resolução, em caráter extraordinário, deixa de ser apreciada pela referida comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de maio de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento - Procurador-Geral do MPC

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 19.05.20**